

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

MICHELE GONÇALVES TELESPHORO, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.811.737-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 226.893.928-60, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Santiago, nº 80 – Jd. São Bernardo – CEP: 04844-430 – São Paulo – SP, e,

BRUNO MEDEIROS LIMA, brasileiro, maior, casado (comunhão parcial de bens), analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.489.077-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 288.809.018-00, residente e domiciliado a Rua Cruz das Almas, nº 301 – Ap. 33 – Vila Campestre – CEP: 04330-060 – São Paulo – SP, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pela Lei 10.406/02, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de TB AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Cláusula Segunda:- O seu objetivo social será agência de viagens e turismo.

Cláusula Terceira:- A sociedade terá sede a Rua Cruz das Almas, nº 301 – Ap. 33 – Vila Campestre – CEP: 04330-060 – São Paulo – SP.

Parágrafo Único:- A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

Cláusula Quarta:- O capital social será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) divididos em 18.000 (Dezoito mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

MICHELE GONÇALVES TELESPHORO......9.000 quotas......R\$ 9.000,00 BRUNO MEDEIROS LIMA......9.000 quotas......R\$ 9.000,00

Cláusula Quinta:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirilas.

M

Michele Genepher Telephons

Cláusula Sexta:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da LEI 10.406/02 do Código Civil.

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade ficará a cargo do sócio BRUNO MEDEIROS LIMA, ao qual cabe, independentemente, a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Oitava:- O início das atividades coincidirá com a data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Nona:- Os sócios poderão efetuar retiradas mensais a título de "prólabore", que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela Legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Décima:- Em 31 de Dezembro de cada ano será feito um Balanço Geral do Ativo e Passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios, proporcionalmente.

Cláusula Décima Primeira:- A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima Segunda:- Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- 1- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 2- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Michele Egoncolor telephone

R B

Cláusula Décima Terceira:- O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único:- Caso os demais sócios queiram adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do sócio.

Cláusula Décima Quarta:- As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Primeiro:- A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo:- As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Cláusula Décima Quinta:- Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Sexta:- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme Artigo 1.011 – §1º do Código Civil.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

M

Muheli Gonçaher + elephone

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

São Paulo, 18 de Julho de 2012.

Mulule apropor telephono MICHELE GONÇALVES TELESPHORO

ROSANA RODRIGUES DE PAULA

OAB/SP 87.122

TESTEMUNHAS:

VALTER JOSÉ RODRIGUES DE PAULA

RG: 16.301.228-3 - SSP/SP

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros / SP Bel. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabelião

Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR economico MICHELE GONCALVES IELESPHORO SÃO PAULO, 13 De outubro De 2012, OP; JULIANA Pedido: Em test.

JULIANA RIBEIRO ZANINI MOTA - Escrevente V:R\$ 6,00. C:587314 Selo(s): 21221

1065AA212210

OMERCIAL DO ESTADO DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO NIRE LIMITADA CERTIFICO O REGISTRO GISELA SIMIEMA CESCHIN SOB O NÚMERO